



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº 1382/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, e que às **09 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019 na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4702/2019, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008 e processo administrativo nº 1382/2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia, conforme tabela abaixo, que consiste em sanar dificuldades de aprendizagem e dicção dos alunos das escolas municipais e demais casos de necessidade constatados em crianças do município. A contratada deverá dispor de um profissional devidamente habilitado para prestar os serviços, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA TRABALHADA
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA QUE CONSISTE EM SANAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DICÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS CASOS DE NECESSIDADE CONSTATADOS EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.	1.000 HORAS	R\$ 83,33

**1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas como máximas/anuais**, podendo a Administração, não executar o total das horas licitadas no ano, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional deverá atender os alunos encaminhados por professores e/ou outros profissionais. Os serviços deverão ser prestados sempre pelo mesmo profissional, salvo em casos acordados anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados nos dias combinados com a Secretaria de Educação, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

**2.1.** As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE -724 (Ensino Fundamental) e 750 (Educação Infantil).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, constando o **número do Pregão Presencial nº 33/2019 e o número do futuro contrato**, juntamente com relatório dos serviços prestados visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria e responsável pela Coordenação Pedagógica do Município.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.4.** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços.

**2.5.** A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

**2.6.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira e membros da equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3. Documentos para o Credenciamento de Pessoa Jurídica:**

**a) Documento de identificação oficial com foto;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;**

**c) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

**d) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital**, que poderá ser conforme Anexo I do Edital.

**e) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.**

**3.4.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou aos membros da Equipe de Apoio.

**3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação.

**3.7.** A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com as disposições do item **3.3. e)** não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto a sua omissão será entendida como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** No envelope da Proposta de Preços deverão constar as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.3.** No envelope contendo os Documentos para Habilitação deverão constar, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4.** Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**.

**5.2.** Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Uma cotação, com preço por hora trabalhada e o valor total do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;**

**d) Prazo de início da prestação dos serviços, que deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato;**

**e) Nome e assinatura do representante legal.**

**5.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7.** Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se o valor por hora trabalhada, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

**6.2.** No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3. A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 1,00 (um real) do melhor lance ofertado.**

**6.4.** Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

**6.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.6.** A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.12.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11, deste edital, a apresentação de novo lance.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.13. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. e) deste edital).

6.15. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores**, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) **Comprovante de inscrição do CNPJ**, emitido há menos de 90 (noventa dias);

c) **Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**;

d) **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

e) **Prova de regularidade com o FGTS**;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida há menos de 90 (noventa dias);

h) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação**, expedida há menos de 90 (noventa dias);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

i) **Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital**, poderá ser conforme modelo do Anexo III;

j) **A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que a empresa ostenta esta condição**, ambas emitidas há menos de 90 dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

k) **Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, poderá ser utilizado modelo Anexo IV;

l) **Prova da empresa ter à disposição profissional fonoaudiólogo com registro em situação regular no conselho pertinente através da apresentação do respectivo registro e comprovando seu vínculo através de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente**, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; **contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal** da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação, para a execução dos serviços.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**10.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação feita pela Contratante para assinar o Contrato por representante da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Contratante.

**11.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

**12.1.** Os serviços serão prestados no Município de Santa Clara do Sul, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro, neste município e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

**13.1.1.** Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

**13.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por seus atos e de seus empregados ou prepostos.

**13.1.4.** Colocar à disposição do Município, profissional capacitado para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, na respectiva especialidade, devidamente registrado como funcionário da empresa, caso não seja sócio da mesma, reservando-se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contratante o direito de exigir a substituição de qualquer profissional apresentado, quando este não satisfizer as expectativas funcionais do Município ou estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**13.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**13.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**13.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**13.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

**13.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e também Coordenação Pedagógica do Município.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na hipótese da licitante vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**14.2.** A licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a empresa vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**15.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato**, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato**, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**15.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.6.** A sanção de advertência de que trata o item **15.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

## **16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**16.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone: (51)3782-2250, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e endereço eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Edital, seus anexos e a proposta vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**17.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

**17.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.5.** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.6.** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**17.7.** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**17.8.** A critério da Pregoeira e Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**17.9.** São anexos deste Edital:

**a)** Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- d) Anexo IV - Modelo Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 19 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ANEXO I**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

(nome da empresa/Pessoa Física)....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 33/2019.

....., ... de .....de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

Razão Social da Empresa/Pessoa Física: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de Início da Prestação de Serviços: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA QUE CONSISTE EM SANAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DICÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS CASOS DE NECESSIDADE CONSTATADOS EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.	1.000 HORAS	R\$	R\$

Local, \_\_\_ de agosto de 2019.

Assinatura do Representante  
Nome Completo  
Forma de Representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

(nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física)....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 33/2019.

....., ... de .....de 2019.

.....(representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de ..... de 2019.

.....(representante legal)

**ANEXO V**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP:....., representada por (forma de representação) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ....., portador do RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP:....., denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 33/2019**, Processo Administrativo nº 1382/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia, conforme tabela abaixo, que consiste em sanar dificuldades de aprendizagem e dicção dos alunos das escolas municipais e demais casos de necessidade constatados em crianças do município. A contratada deverá dispor de um profissional devidamente habilitado para prestar os serviços, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA QUE CONSISTE EM SANAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DICÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS CASOS DE NECESSIDADE CONSTATADOS EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.	1.000 HORAS	R\$	R\$

**1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas como máximas/anuais**, podendo a Administração, não executar o total das horas licitadas no ano, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional deverá atender os alunos encaminhados por professores e/ou outros profissionais. Os serviços deverão ser prestados sempre pelo mesmo profissional, salvo em casos acordados anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados nos dias combinados com a Secretaria de Educação, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 724 (Ensino Fundamental) e 750 (Educação Infantil).

**2.2.** O município pagará à contratada mensalmente o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** por hora trabalhada. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, constando o **número do Pregão Presencial nº 33/2019 e o número do contrato**, juntamente com relatório dos serviços prestados visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria e responsável pela Coordenação Pedagógica do Município.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.4.** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços.

**2.5.** A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

**2.6.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional deverá atender os alunos encaminhados por professores e/ou outros profissionais. Os serviços deverão ser prestados sempre pelo mesmo profissional, salvo em casos acordados anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados nos dias combinados com a Secretaria de Educação, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

**3.3.** A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por seus atos e de seus empregados ou prepostos.

**4.1.4.** Colocar à disposição do Município, profissional capacitado para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, na respectiva especialidade, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

registrado como funcionário da empresa, caso não seja sócio da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer profissional apresentado, quando este não satisfizer as expectativas funcionais do Município ou estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**4.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e também Coordenação Pedagógica do Município.

## 5. DAS PENALIDADES

**5.1.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a empresa vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**5.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato**, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato**, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**5.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**5.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**5.6.** A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato.**

## 6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão Presencial nº 33/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**CONTRATADA**  
NOME DO REPRESENTANTE  
Forma de representação

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: